



TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, COM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM DIVERSAS ESPECIALIDADES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE INTEGRAM A REGIÃO DE SAÚDE A QUAL O MUNICÍPIO ESTÁ INSERIDO.

(Processo Adm. nº 2021 /22.837-5)

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. João Pedro Arruda Fraletti Miguel, portador do CPF nº. 311.740.888-09 e

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1ª Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.339.007-9 e do CPF nº 434.196.158-68, doravante denominada **CONVENIADA**.

Com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição da República – CR/88 c/c art. 3º, IV e art. 84, parágrafo único, II, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 2º, parágrafo único, c/c art. 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal 26.317/2021, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Nos termos da cláusula 1.1 do instrumento inicial pactuado, fica o presente ajuste renovado por 05 (cinco) meses, a partir de 01/04/2026 31/08/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCEIROS

2.1 Dá se ao presente termo o valor total de **77.791.396,70 (setenta e sete milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**.

2.2 O valor do ajuste permanece **R\$ 15.558.279,34 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais, trinta e quatro centavos)** mensais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

FONTE DE RECURSO	REPASSE MENSAL		REPASSE PERIODO	
Municipal	R\$	7.424.276,43	R\$	37.121.382,15
Estadual	R\$	2.426.512,29	R\$	12.132.561,45
Estadual 48 Municípios	R\$	1.515.454,11	R\$	7.577.270,55
Federal	R\$	4.192.036,51	R\$	20.960.182,55
Valor total do Repasse	R\$	15.558.279,34	R\$	77.791.396,70

2.3 Os valores que serão repassados são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	1
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	2
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Fica o presente convênio renovado por 05 (cinco) meses, a partir de 01/04/2026 até 31/08/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

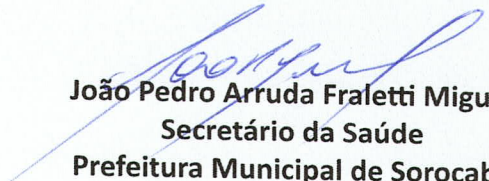
6.1 O presente termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

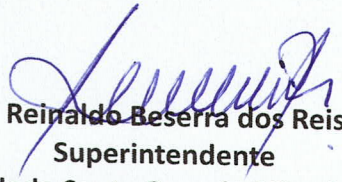
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 31 de Março de 2026.


João Pedro Arruda Fraletti Miguel
Secretário da Saúde
Prefeitura Municipal de Sorocaba


Reinaldo Bezerra dos Reis
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia
de Sorocaba

Testemunhas

Nome:  JORAYA T.F. DO SILVA
CPF: 054.239.592-37

Nome:
CPF:



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 2021 /22.837-5

OBJETO: TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, COM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM DIVERSAS ESPECIALIDADES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE INTEGRAM A REGIÃO DE SAÚDE A QUAL O MUNICÍPIO ESTÁ INSERIDO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 77.791.396,70 (setenta e sete milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

EXERCÍCIO (1): 01/04/2026 a 31/08/2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 31 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Fernando Martins da Costa Neto

Cargo: Prefeito

CPF: 555.688.238-04

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: João Pedro Arruda Fraletti Miguel

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 311.740.888-69

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente

CPF: 434.196.158-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: João Pedro Arruda Fraletti Miguel

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 311.740.888-69

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente

CPF: 434.196.158-68

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador da Despesa

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

-
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*